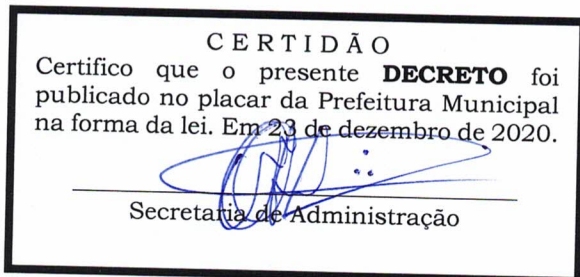




PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 445 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.



**“PROMOVE CORREÇÃO
MONETÁRIA DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o inciso XVIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que há necessidade de realizar a correção monetária dos tributos municipais com vistas a manter atualizado o seu valor relativo, com o fim de manter o equilíbrio entre a receita e as despesas;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional dispõe que “*não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*”

CONSIDERANDO que a luz deste dispositivo, tanto a doutrina quanto a jurisprudência distinguem claramente aumento de tributo da sua simples correção monetária, sendo o aumento uma majoração que só pode ser feita por lei, enquanto a correção monetária trata-se apenas da atualização com o fim de manter seu valor relativo equivalente ao da época de sua fixação, não se configurando em aumento, razão pela qual pode ser realizado por decreto;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou este entendimento de que só é possível majoração de tributo, em percentual superior ao índice da inflação, se o mesmo for fixado por lei, ao mesmo tempo em que entende que a correção monetária pode ser realizada por decreto, conforme decisão exarada no Recurso Especial RESp 59837/RJ julgada em 04.09.1997, com a seguinte Ementa: “

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO





PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

TRIBUTÁRIO. Imposto Predial e Territorial Urbano. Majoração. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o DECRETO só pode majorar a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano atendo-se aos índices de correção monetária; o que exceder disso é aumento da carga tributária e só pode resultar de lei. Ressalva de ponto de vista pessoal do relator. Recurso Especial não conhecido. ” No mesmo sentido: AI no RESp 95075/MG, julgado em 18.10.2007.

CONSIDERANDO que no presente caso tratar-se à apenas da correção monetária dos tributos municipais, adotando-se como índice de correção INPC;

CONSIDERANDO que o presente decreto é editado no final do exercício 2019, quando ainda não se tem calculado o INPC do mês de dezembro deste ano, e tendo em conta que a correção deve ser feita considerando toda a defasagem monetária no período de um ano, o que faz necessário que a correção montaria aqui definida adote o período dos últimos doze meses, ou seja do mês de dezembro de 2018 a novembro de 2019 período que é adotado para fins de cálculo da correção monetária estabelecida neste decreto,

DECRETA

Art.1° Os valores dos Tributos do Município de Iporá, instituídos pelo Código Tributário Municipal, Lei 602/89, com suas alterações posteriores, introduzidas pelas Leis 1.225/2005, 1226/2005, 1.226/2007 e especialmente a Lei Complementar 05/2009, ficam corrigidos pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de **5,1979 (Cinco virgula um nove sete nove), por cento**, a ser aplicado sobre os valores dos tributos instituídos para o exercício de 2021, cujos valores corrigidos por este Decreto passam a ser exigíveis a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art.2° A correção monetária estabelecida neste Decreto aplica-se ao IPTU, ITU, taxas e tarifas e corrigem os valores dos anexos do Código Tributário Municipal, Lei 602/89, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art.3° Ficam revogados as disposições em contrário.

Art.4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá